



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 017/2025

*Dispõe sobre a Transparência Digital dos Projetos de Obras Aprovados pela Secretaria de Obras no âmbito do Município De Embu-Guaçu.*

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André Néres, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determinada a publicação, de forma digital e acessível ao público, de informações detalhadas sobre todos os projetos de obras públicas aprovados no município.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I - Nome do responsável técnico pelo projeto;
- II - Nome da empresa executora e respectivos CNPJ e CREA/CAU;
- III - Número do alvará da obra;
- IV - Endereço completo da obra;
- V - Data de aprovação do projeto;
- VI - Status da obra (em andamento, concluída, suspensa, etc.);
- VII - Custo estimado e fonte de recursos para execução;
- VIII - Cópia digital do projeto aprovado, quando não houver sigilo legal.

Art. 3º A plataforma digital para consulta das informações deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, com atualizações periódicas e de fácil acesso à população.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei implicará em responsabilidade administrativa aos gestores públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para a implementação das disposições previstas, garantindo a disponibilização das informações de forma acessível à população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 (onze) de março de 2025.

Maicon Siqueira  
Vereador - UNIÃO BRASIL



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e publicidade aos projetos de obras aprovados pela Secretaria de Obras do Município de Embu-Guaçu, garantindo que a população tenha acesso facilitado às informações sobre as intervenções urbanas que impactam diretamente seu cotidiano.

**A proposta segue o mesmo princípio adotado pela Lei Municipal nº 3.081/2022, que determinou a divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde.** Assim como essa legislação inovadora proporcionou um avanço significativo na transparência da gestão pública e no direito de acesso à informação, este projeto visa assegurar que os cidadãos possam acompanhar de forma clara e acessível a execução de obras públicas e privadas na cidade.

A obrigatoriedade de publicação digital das informações sobre as obras aprovadas respeita o princípio da publicidade dos atos administrativos, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A transparência na gestão pública é um direito do cidadão e um dever do poder público, promovendo maior controle social e permitindo que a população acompanhe a regularidade e o andamento das obras que ocorrem em seu município.

Além disso, a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, garantindo que todos tenham acesso aos dados de interesse coletivo. A medida ainda reforça a necessidade de fiscalização por parte da sociedade civil, permitindo que qualquer cidadão, entidade ou órgão fiscalizador tenha ciência das condições de aprovação e execução das obras na cidade.

Não se pode esquecer que a divulgação dessas informações já é uma prática recomendada por órgãos de controle e boas práticas de governança, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando possíveis irregularidades na execução das obras. **Vale ressaltar que a implementação dessa transparência não cria novas despesas para o Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de um portal institucional e mecanismos digitais que podem ser utilizados para essa finalidade, sem a necessidade de grandes investimentos.**

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que vereadores podem legislar sobre matérias que gerem despesa para o Executivo, desde que não interfiram na organização administrativa do município, na criação de cargos ou na estrutura da administração pública. A presente proposta não cria qualquer ônus estrutural ou organizacional, limitando-se a dar maior transparência a informações que já existem e que devem ser acessíveis à população.

Portanto, considerando a importância da transparência na gestão pública, os benefícios que essa medida trará à sociedade e a segurança jurídica da proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 (onze) de março de 2025.

Maicon Siqueira  
Vereador – UNIÃO BRASIL